



CONTRATO N°006/2016

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.438.054/0001-45, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Saúde Sra. Ana Paula Kirchner doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, situada na Estrada Boa Esperança, nº. 2320, bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul - SC, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.802.002/0001-02, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a aquisição de medicamentos, farmácia básica e controlada para a Secretaria Municipal de Saúde, que se regerá pelo disposto neste contrato, no edital 006/2016 e seus anexos, na proposta da contratada, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto à **aquisição de medicamentos, farmácia básica e controlada para a Secretaria Municipal de Saúde de Anitápolis.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Item	Descrição	Qt.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
2	ACICLOVIR 200mg	2.000	comp	0,189	378,00
3	ACIDO FÓLICO 5mg	5.000	comp.	0,039	195,00
11	Alprazolam 0,5 mg	500	comp.	0,132	66,00
13	Aminofilina 100mg	3.000	comp.	0,046	138,00
15	Amitriptilina 25mg	45.000	comp.	0,028	1.260,00
38	Carvedilol 12,5 mg	5.000	comp	0,129	645,00
39	Carvedilol 6,25	5.000	comp.	0,118	590,00
40	Cefalexina 500mg	1.000	frascos	0,399	399,00
50	Complexo B xpe	200	comp	2,118	423,60
56	Digoxina 0,25mg	4.000	comp	0,037	148,00
59	Dimeticona gotas 75mg/ml	200	comp.	0,777	155,40
74	Fenobarbital gotas 40 mg/ml	100	comp	1,59	159,00
78	Furosemida 40mg	20.000	comp	0,02	400,00
86	Ibuprofeno 600mg	8.000	comp.	0,063	504,00
91	ITRACONAZOL 100ml	500	comp.	0,705	352,50
98	Levotiroxina 75mcg	2.000	comp.	0,185	370,00
109	Metildopa 500mg	3.000	comp.	0,224	672,00
110	Metoclopramida 0,4% gts	200	frascos	0,551	110,20
120	NIFEDIPINO 20mg	4.000	comp.	0,036	144,00
122	Nistatina creme 25.000 UI/g	150	comp.	2,40	360,00
123	Nistatina gotas 100.000 UI/ml	100	comp.	2,281	228,10
126	Paracetamol 500 mg	2.000	comp	0,0420	84,00
127	Paracetamol 750 mg	15.000	comp	0,0600	900,00
131	Piroxicam 20 mg	3.000	comp	0,125	375,00
134	Prednisona 20 mg	500	comp	0,138	69,00
145	Sertralina 50 mg	1.000	comp	0,199	199,00
149	Sulfato ferroso 40 mg	5.000	comp	0,039	195,00
154	Venlafaxina 75 mg	2.000	comp	0,757	1.514,00
				TOTAL	R\$ 11.033,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO



O valor total do contrato é de R\$ 11.033,80 (onze mil e trinta e três reais e oitenta centavos), o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da entrega do objeto acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO

Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016 e terá a seguinte classificação orçamentária:

15.01.10.301.0026.4.001.3.3.90/18
15.01.10.301.0026.4.004.3.3.90/27
15.01.10.301.0026.4.004.3.3.90/28
15.01.10.301.0026.4.005.3.3.90/31
15.01.10.301.0026.4.009.3.3.90/37
15.01.10.301.0026.4.009.3.3.90/38
15.01.10.301.0026.4.010.3.3.90/39

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu



favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, com duração até 31 de dezembro 2016.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da contratada:

a) A entrega do bem licitado no prazo máximo de 05 dias após a autorização de fornecimento;

b) O bem entregue deverá estar de acordo com todas as especificações estabelecidas no **ANEXO II**;

c) Assinatura do contrato no prazo máximo de 5 dias, contados da data da convocação.

d) Os itens que possuem prazo de validade deverão apresentar validade mínima de 12 (doze) meses, após a entrega na unidade de recebimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASS. SOCIAL
Rua Gonçalves Júnior, 260, Centro
Fone/Fax: 48 32560131
E-mail: sms@anitapolis.sc.gov.br

-
- e) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- f) Transportar a mercadoria em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- g) A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do medicamento, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal da Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, 19 de abril de 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR
LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome :

Nome :

CPF :

CPF :